

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

PROJETO DE LEI Nº 4.267, DE 2025.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir a inclusão de informações relativas aos cuidados do bebê prematuro na caderneta de saúde da criança.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Busca o presente Projeto de Lei alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente para determinar que a caderneta de saúde da criança, em meio físico ou digital, deverá conter **informações referentes aos cuidados do bebê prematuro**, incluindo curva de crescimento ajustada à idade corrigida, calendário vacinal específico, orientações aos responsáveis sobre amamentação e nutrição complementar, além de recomendações gerais sobre cuidados e sinais de alerta.

Segundo a justificativa da proposição, tal prática garantiria a padronização dessas informações em todo o sistema de saúde, facilitando a continuidade do acompanhamento entre diferentes serviços e profissionais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde, Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.



Na primeira comissão de mérito, a de Saúde, o projeto foi aprovado com uma emenda, que apenas corrige o prazo de vigência da lei, para que os órgãos responsáveis possam efetivamente se organizar e garantir que a população tenha verdadeiramente acesso ao benefício aqui assegurado.

Nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No mérito, nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, somos favoráveis à aprovação da matéria.

O texto do projeto busca alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente para determinar que a caderneta de saúde da criança, em meio físico ou digital, deverá conter informações referentes aos cuidados do bebê prematuro, incluindo curva de crescimento ajustada à idade corrigida, calendário vacinal específico, orientações aos responsáveis sobre amamentação e nutrição complementar, além de recomendações gerais sobre cuidados e sinais de alerta.

Conforme consta nas justificações do projeto, a prematuridade é um grande desafio de saúde pública que atinge cerca de 15 milhões de crianças todos os anos, o equivalente a 1 em cada 10 nascimentos, estando associada a maior risco de morbimortalidade e de complicações no período neonatal¹.

No Brasil, dados de 2023 do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) indicaram que, de 2.537.012 nascimentos, 11,95% foram prematuros, correspondendo a aproximadamente 303 mil casos, índice acima da média global².

¹ Organização Mundial da Saúde. Born Too Soon: The Global Action Report on Preterm Birth, 2012

² Ministério da Saúde. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), 2023.



A proposição, então, pretende incluir na caderneta de saúde da criança informações específicas sobre os cuidados do bebê prematuro, prevendo que sejam inseridas curvas de crescimento ajustadas à idade corrigida, calendário vacinal adaptado aos prazos recomendados para prematuros e orientações aos responsáveis sobre amamentação, nutrição complementar e identificação de sinais de alerta.

A prática proposta busca padronizar as informações em todo o sistema de saúde, o que tende a aprimorar a organização do cuidado neonatal e infantil. Com isso, fica favorecida a continuidade do acompanhamento entre diferentes serviços e profissionais, ao mesmo tempo em que se fortalece a integração das informações clínicas entre os diversos níveis de atenção à saúde.

Também somos favoráveis à emenda aprovada na Comissão de Saúde, que corrige o prazo de vigência da lei para 180 dias, para que os órgãos responsáveis possam efetivamente se organizar.

Assim, pelo exposto, consideramos que a proposição possui conteúdo louvável e merece prosperar, motivo pelo qual apresentamos o voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 4.267, de 2025, e da Emenda Adotada pela Comissão de Saúde (CSAUDE).

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2026-2940

